

FOLHA Nº 24ASS.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA (APLICAÇÃO A FRIO), PARA MUNICÍPIO DE CUMBE – SERGIPE, com a empresa **COMERCIAL REIS DA BAHIA EIRELI**, estabelecida na Rua Boquira, Bairro Jardim das Margaridas, Salvador/BA, CEP 41.502-345 inscrita no CNPJ sob o nº 23.623.124/0001-29, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendiosa para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa **COMERCIAL REIS DA BAHIA EIRELI** se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado fornecimento de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

[Signature]
[Signature]



FOLHA Nº 25
ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES**

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cumbe/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 08 de junho de 2022.

[assinatura]
ELISANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS SOARES
Presidente – CPL

[assinatura]
JOSE LENALDO SANTOS
(Secretário)

[assinatura]
JOSE CARLOS NASCIMENTO BOMFIM
(Membro)

RATIFICO: Em: 08 / junho / 2022

[assinatura]
FLORIVALDO JOSE VIEIRA
Prefeito Municipal